



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4457 • São Paulo, terça-feira, 16 de junho de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO 167/2026 – SPr

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) durante a Copa do Mundo, nos dias de jogo da Seleção Brasileira

Em razão do Provimento CSM nº 2832/2026, que dispõe sobre o horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase do Campeonato Mundial de Futebol de 2026, a Secretaria da Presidência, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, COMUNICA que o horário limite para o envio de matérias ao Caderno Administrativo do DEJESP, quando o jogo ocorrer às 19 horas, será às 16 horas.

Dúvidas, favor entrar em contato pelos telefones (11) 4802-9464/9467 ou pelo e-mail dejesp@tjsp.jus.br – Diretoria de Comunicação Social – SPr 3.

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 165/2026

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno para a **eleição** que visa o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e informa que o escrutínio será realizado no **dia 25 de junho de 2026, das 0h às 16h**; outrossim, comunica os nomes dos(as) candidatos(as), ordenados(as) pela antiguidade:

DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

ÓRGÃO ESPECIAL – CARREIRA

José Manoel Ribeiro de Paula (**J.M. Ribeiro de Paula**)

Irineu Jorge Fava

Flávio Abramovici

Afonso de Barros Faro Júnior (**Afonso Faro Jr.**)

ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – ADVOGADO(A)

Spencer Almeida Ferreira

Hugo Crepaldi Neto

Mônica de Almeida Magalhães **Serrano**

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 3538-9788 ou (11) 3538-9777.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 371/2026

Dispõe sobre a integração da 6ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das 1ª a 5ª Varas Cíveis da referida Comarca.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os resultados positivos consistentes no aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes de Unidades de Processamento Judicial;

CONSIDERANDO a instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 69/2022;

CONSIDERANDO o decidido nos Autos nº 26/1989 – SEMA 1.2.1, nº 114.001/2021 – SPI 2 e SEI nº 2026/8.26.000001159.0 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Incluir o parágrafo único no artigo 1º do Provimento Conjunto nº 69/2022, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)”

Parágrafo único - A partir da data da instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis serão prestados no âmbito da Unidade de Processamento Judicial, passando a atual UPJ a denominar-se Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Praia Grande.”

Art. 2º - Alterar o artigo 2º e seu parágrafo único do Provimento Conjunto nº 69/2022, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Praia Grande passará a contar com a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ

Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa

Equipe de Movimentação de Processos Digitais

Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;

II - de Chefe de Seção Judiciário para o Gestor de Equipe.”

Art. 3º - Alterar o caput dos artigos 4º e 5º e seu § 1º do Provimento Conjunto nº 69/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os Gabinetes dos(as) Juizes(as) de 1º Grau das 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Praia Grande, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;

Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e

Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juizes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Praia Grande ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ – 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Praia Grande para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.”

Art. 4º - Incluir o artigo 5º-A no Provimento Conjunto nº 69/2022, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A** - A 6ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande passa a integrar a Unidade de Processamento Judicial – UPJ, de modo que as disposições deste Provimento Conjunto se aplicam à referida Vara, a partir da data de sua instalação.”

Art. 5º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **SILVIA ROCHA**
Corregedora Geral da Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância**ANTIGA TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS
SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

ANTIGA TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Tabela editada em face da jurisprudência então predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,06384
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,77510
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,13585
ABR	106,28	207,97	951,77	10,28938	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,35452
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,04154	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,75219
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,13906	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,67963
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,15319	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,81184
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,51125	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,23586	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,30815	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,21488	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,77128	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,15773	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,66314	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,33960	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227	89,838289	93,168579	97,610792	101,415524			
FEV	77,193242	85,375435	90,251545	93,699639	97,610792	101,811044			
MAR	77,826226	86,229189	90,946481	94,458606	99,055431	102,381185			
ABR	78,495531	87,703708	91,528538	94,638077	99,560613	103,312853			
MAI	78,793814	88,615826	92,013639	94,988237	100,038503	104,149687			
JUN	79,550234	89,014597	92,344888	95,425182	100,388637	104,826659			
JUL	80,027535	89,566487	92,252543	95,663744	100,619530				
AGO	80,843815	89,029088	92,169515	95,912469	100,830831				
SET	81,555240	88,753097	92,353854	95,778191	100,619086				
OUT	82,533902	88,469087	92,455443	96,237926	101,142305				
NOV	83,491295	88,884891	92,566389	96,824977	101,172647				
DEZ	84,192621	89,222653	92,658955	97,144499	101,202998				

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até junho de 2026, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

Cz\$1.000,00: 596,94 (janeiro/1988) x 104,826659 (junho/2026) = R\$175,61.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 374/2026

Dispõe sobre a consolidação da regulamentação sobre a cobrança e o recolhimento da taxa judiciária e das despesas processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria-Geral da Justiça**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta entre a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça para assegurar uniformidade, eficácia e força normativa às regras de cobrança das custas processuais;

CONSIDERANDO as atribuições da Presidência do Tribunal de Justiça, no que se refere à gestão financeira, arrecadação e administração geral, e atividades cartorárias e administrativas da segunda instância;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para normatizar, fiscalizar e orientar as atividades cartorárias e administrativas da primeira instância;

CONSIDERANDO a função jurisdicional do magistrado como condutor da marcha processual e garantidor da efetividade das decisões judiciais, competindo-lhe também zelar pela observância das normas administrativas relativas ao recolhimento e à conferência da taxa judiciária e das despesas processuais;

CONSIDERANDO a responsabilidade do escrivão judicial pela gestão administrativa da unidade judicial e pela fiel execução das ordens judiciais, incluindo o cumprimento e a fiscalização dos atos administrativos relacionados à cobrança e ao controle da taxa judiciária e das despesas processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de erradicação da evasão do recolhimento da taxa judiciária e das despesas processuais e a importância da cobrança tempestiva para assegurar eficiência arrecadatória e processual;

CONSIDERANDO que a cobrança final deve se restringir às hipóteses expressamente previstas em lei, sob pena de ineficiência e impacto negativo nos indicadores de duração dos processos;

CONSIDERANDO que a compilação da normativa orientadora em texto concentrado, objetiva e apoiada em tabelas referenciais tem por finalidade facilitar a rotina de trabalho das unidades judiciais, bem como proporcionar transparência e acessibilidade aos usuários externos para o devido recolhimento das custas processuais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Estadual nº 11.608/2003, cuja redação foi atualizada pela Lei Estadual nº 17.785/2023, este Provimento Conjunto estabelece diretrizes e procedimentos uniformes para a cobrança, recolhimento e fiscalização da taxa judiciária e despesas processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à eficiência arrecadatória, à observância das normas legais e à melhoria dos indicadores de gestão processual.

Art. 2º. Para fins do presente provimento, consideram-se:

I - **Custas:** as taxas judiciárias incidente sobre os serviços públicos de natureza forense;

II - **Despesas processuais:** os demais recolhimentos devidos no processo, com exclusão dos recolhimentos relacionados às taxas judiciárias;

III - **Lei de Custas:** a Lei Estadual nº 11.608 de 29 de dezembro de 2003, com as alterações legislativas posteriores.

IV - **Justiça Paga:** processo em que o sujeito passivo da obrigação não é beneficiário de isenção, gratuidade da justiça, diferimento ou outro benefício que dispense o recolhimento prévio das custas e despesas processuais.

Parágrafo único. Para fins de recolhimento e comprovação de pagamento, as custas e despesas processuais classificam-se da seguinte forma:

I - **Iniciais:** compostas pela taxa judiciária e pelas despesas processuais devidas no início de processo ou de uma nova fase processual;

II - **Intermediárias:** compostas pelas despesas processuais devidas no curso do processo, notadamente aquelas que compõem o preparo recursal, inclusive a taxa judiciária excepcionalmente não recolhida na fase inicial, como a prevista na competência dos Juizados Especiais, além de despesas incidentais como diligências, editais, pesquisas em sistemas conveniados;

III - **Finais:** compostas pela taxa judiciária e pelas despesas processuais devidas ao final do processo, em decorrência de:

- a) diferimento do recolhimento, nas hipóteses legais;
- b) satisfação da execução, nos casos em que esta houver se iniciado até 02/01/2024;
- c) custas fixadas em razão da sucumbência, inclusive na hipótese em que o autor seja beneficiário da justiça gratuita e o vencido não goze do mesmo benefício;
- d) multas processuais aplicadas no curso ou ao final do processo;
- e) regularização final em razão de ausência de comprovação ou de recolhimento insuficiente em fase anterior.

DA TAXA JUDICIÁRIA

Art. 3º. A taxa judiciária, que tem por fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, devida pelas partes ao Estado, nas ações de conhecimento, na execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária, nos recursos e na carta arbitral, é regida pela Lei Estadual nº 11.608/2003, com redação atualizada pela Lei Estadual nº 17.785/2023, conforme resumo estruturado no Anexo I.

Art. 4º. A taxa judiciária não poderá ser inferior a 5 (cinco) UFESPs nem superior a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, considerado o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento.

Art. 5º. O valor da causa, para fins de cálculo da taxa judiciária, em qualquer fase do processo, deverá ser atualizado monetariamente até o momento do recolhimento. Se o magistrado verificar a divergência do valor da causa inicialmente indicado com o conteúdo econômico do pedido, inclusive em sede de liquidação, a diferença da taxa judiciária deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Nas ações de execução de título extrajudicial, o cálculo da taxa judiciária deverá considerar o valor da dívida e demais encargos convencionais ou legais, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento), devidamente atualizados até o momento da distribuição, ou, se, por qualquer motivo, for dispensado o adiantamento, o valor total do débito apurado no momento do recolhimento.

Art. 7º. A taxa judiciária aplicável ao cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, recebido por peticionamento intermediário ou em apartado no juízo em que formado o título executivo, ou distribuído de forma autônoma em juízo diverso, incidirá sobre o valor principal, atualização monetária, juros, honorários e encargos legais, sendo o cálculo definido conforme o momento de instauração da fase executiva, nos seguintes termos:

I. Nos cumprimentos de sentença instaurados até 02/01/2024, observadas as regras vigentes à época e os itens 4 e 5 da Tabela 1 e o item 2 da Tabela 2 da Lei Estadual nº 11.608/2003:

a. Nos casos de cumprimento de sentença apresentado por peticionamento intermediário nos próprios autos ou em incidente autuado em apartado no mesmo juízo em que formado o título executivo, o cálculo da taxa judiciária deverá recair sobre o valor efetivamente satisfeito, ao final.

b. Nos casos de cumprimento de sentença distribuído em juízo ou órgão jurisdicional distinto daquele em que formado o título executivo, inclusive nas hipóteses de sentença arbitral, cumprimento individual de sentença coletiva, cumprimento de sentença em comarca diversa e habilitação de crédito em ação civil pública, falência, inventário ou recuperação judicial, ou em outras situações análogas que demandem processamento em juízo diverso, o cálculo da taxa judiciária deverá recair sobre o valor da causa no momento da distribuição e, ao final, sobre o valor da satisfação.

II. Nos cumprimentos de sentença instaurados a partir de 03/01/2024, o cálculo deverá recair sobre o valor executado ou objeto da satisfação pretendida, correspondente ao proveito econômico perseguido, devendo a taxa ser recolhida no momento do peticionamento intermediário ou da distribuição, ainda que parcial a execução.

Art. 8º. Nos casos em que o pedido de cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, tenha por objeto obrigação de fazer ou não fazer, não sendo possível, desde logo, delimitar o conteúdo econômico da pretensão, o valor da taxa judiciária prevista para a instauração ou distribuição do cumprimento de sentença (itens 4 e 5 da Tabela 1) deverá ser calculado com base no valor da causa indicado na petição inicial (item 1 da Tabela 1), sem prejuízo de complementação posterior, caso venha a ser apurado o valor do proveito econômico da obrigação é superior ao declarado na petição inicial.

Artigo 9º. Nos inventários, arrolamentos e nas ações de separação judicial, divórcio e outras em que haja partilha de bens ou direitos, havendo cumulação de pedidos, deverão ser apuradas:

I – a taxa judiciária referente às custas iniciais de distribuição, prevista no art. 4º, inciso I, da Lei nº 11.608/2003, incidente sobre os pedidos cumulados;

II – a taxa judiciária, prevista no art. 4º, § 7º, da Lei nº 11.608/2003, incidente sobre os bens que integram o monte-mor, inclusive a meação do cônjuge supérstite.

§ 1º. Havendo cumulação de pedidos, estes deverão ser somados, sem inclusão do valor dos bens que integram o monte-mor no cálculo, para apuração das custas iniciais previstas no art. 4º, inciso I, da Lei nº 11.608/2003.

§ 2º. O pedido de alimentos cujo valor da prestação mensal não seja superior a 2 (dois) salários-mínimos não incidirá taxa judiciária conforme prevista no art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.608/2003.

Art. 10. A taxa judiciária é devida na interposição de recurso de agravo de instrumento, cartas de ordem, cartas precatórias, cartas arbitrais em valor fixo em UFESPs, conforme disposto no Anexo I deste Provimento.

Art. 11. O litisconsórcio ativo voluntário observará as seguintes regras:

I – Quando houver litisconsórcio ativo voluntário na distribuição, será devido adicional de 10 UFESPs por grupo de 10 autores, ou fração excedente, além das custas da ação principal;

II – No ingresso ulterior de litisconsorte ativo voluntário ou de assistente, cada qual deverá recolher o mesmo valor pago, até aquele momento, pelo autor da ação.

Art. 12. São isentas da taxa judiciária as ações de habeas corpus, habeas data e ação popular, salvo comprovada má-fé, e o procedimento de dúvida (artigos 1.101 e 1.102, NSCGJ).

Art. 13. Nas ações de competência do Juizado Especial Cível, em primeiro grau de jurisdição, não serão cobradas custas judiciais, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Excepcionalmente, poderá haver condenação ao pagamento de custas em razão do não comparecimento injustificado da parte autora a qualquer das audiências, desde que não comprovada a ocorrência de força maior, ficando tal análise a critério do Juízo.

§1º. Em caso de Recurso Inominado, deverão ser recolhidas taxas e as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de gratuidade da justiça.

§2º. Pela peculiaridade da competência, sugere-se que os modelos e documentos expedidos de categoria “sentença”, ressalvadas as hipóteses de gratuidade, constem que, em caso de interposição de Recurso Inominado deverão ser observada a obrigatoriedade de recolhimento das custas judiciais, incluídas a taxa judiciária de ingresso e preparo, bem como as despesas processuais referentes a todos os serviços utilizados, cujo recolhimento deverá observar o procedimento específico para o sistema de tramitação do processo, conforme orientação dos Anexos II ou III.

Art. 14. Nas ações penais, a taxa judiciária possui valor fixo, estabelecido em UFESP, conforme especificado no Anexo I, a ser recolhido:

I – Se de iniciativa privada: metade do valor na distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, bem como metade no momento de interposição de recurso;

II - Nas ações penais públicas, é devida pelo réu na integralidade em caso de condenação e deverá ser paga ao final da ação.

III - Não incide custas nas ações penais de competência do Juizado Especial Criminal - JECRIM, em primeiro grau de jurisdição, conforme excepcionado no art. 4º, §9º, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Art. 15. As despesas processuais correspondem aos serviços não incluídos na taxa judiciária e são fixadas por Provimento do Conselho Superior da Magistratura, cujos itens estão especificados em tabela estruturada no Anexo I.

DO RECOLHIMENTO

Art. 16. O recolhimento das custas judiciais deverá ser simultâneo ao momento processual de exigibilidade, não podendo ser praticado o ato processual correspondente sem a comprovação do respectivo pagamento, ressalvadas as hipóteses legais de diferimento, isenção e gratuidade.

Art. 17. O recolhimento das custas judiciais constitui responsabilidade exclusiva da parte, devendo ser realizado no sistema próprio.

§1º É vedado o recolhimento de custas e despesas processuais por meio de guias com pagamento agendado para data futura, devendo a comprovação do recolhimento corresponder à efetiva quitação.

§2º. Recolhimentos efetuados em sistema diverso não produzirão efeitos para fins judiciais, devendo a parte ser intimada a regularizar o pagamento no prazo fixado pelo Juízo, sob pena do cancelamento da distribuição ou a não realização da diligência pela renúncia tácita, conforme o caso.

Art. 18. O parcelamento, quando deferido pelo Juiz, na forma do § 6º do art. 98 do Código de Processo Civil, observará as seguintes hipóteses e regras:

- a) o pedido deverá ser formulado ao juiz da causa por meio de petição, a quem competirá definir o número de parcelas; e
- b) o inadimplemento de uma parcela implicará no vencimento das remanescentes.

§1º. Quando possível, o parcelamento será parametrizado no sistema para controle automatizado dos pagamentos, até o limite máximo de parcelas definido pela Presidência.

§2º Nos casos em que não for possível a parametrização, ou for deferido o parcelamento acima do limite estabelecido administrativamente, caberá à unidade judicial o controle do efetivo pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos.

Art. 19. O diferimento do recolhimento somente será admitido nas hipóteses previstas em lei, devidamente reconhecidas ou autorizadas pelo Juízo competente, vedada a postergação indevida que comprometa a eficiência arrecadatória e a regularidade processual.

Parágrafo único. O diferimento não exime o beneficiário do pagamento das custas e despesas, quando sucumbente.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Art. 20. A concessão do benefício da gratuidade da justiça ou da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 98, caput, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não exclui a condenação do beneficiário ao pagamento das custas processuais, das despesas e dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, inclusive na condenação decorrente de processo penal, conforme disposto no artigo 804 do Decreto-Lei n.º 3.689/1941 (Código de Processo Penal).

§1º Em qualquer hipótese, aplica-se a suspensão da exigibilidade de que trata o "caput" observará o disposto no § 3º do artigo 98 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil), segundo o qual as obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da gratuidade ficam sob condição suspensiva e somente poderão ser exigidas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, for comprovada a cessação da insuficiência de recursos.

§2º O benefício poderá ser revogado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, nos termos do § 5º do artigo 98 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil), se comprovada a inexistência ou superveniência da capacidade econômica do beneficiário, hipótese em que as obrigações de custas, despesas e honorários ficarão imediatamente exigíveis.

DO ARQUIVAMENTO

Art. 21. Constatada omissão da decisão judicial quanto à fixação das custas de sucumbência, cabe ao escrivão submeter os autos ao magistrado para a complementação necessária, antes do arquivamento.

Art. 22. Ressalvadas as hipóteses de isenção, nenhum processo poderá ser arquivado sem a conferência do recolhimento das custas devidas e adotadas as providências para início do procedimento de cobrança administrativa, observadas as orientações procedimentais dos Anexos II e III.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 23. As custas recolhidas em desacordo com o disposto na Tabela 3 do presente Provimento Conjunto (Anexo I) serão restituídas mediante autorização judicial, observadas as normas específicas e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Art. 24. Ressalvada expressa decisão judicial em sentido contrário, não será realizada a devolução de:

I - Taxa judiciária nos casos de:

- a) indeferimento da petição inicial;
- b) desistência da ação;
- c) redistribuição para Comarcas de outros Estados;
- d) preparo de recurso não conhecido.

II -despesas processuais de atos praticados e de serviços utilizados.

Parágrafo único. Para fins do inciso II, considera-se executado o serviço relativo à citação ou intimação eletrônicas cujo recebimento não tenha sido confirmado pelo destinatário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Nas execuções de título extrajudicial e cumprimentos de sentença iniciados antes de 03/01/2024, observadas as regras vigentes à época, são devidas as custas finais de satisfação, cuja base de cálculo deverá recair sobre o valor satisfeito, em conformidade com os itens 4 e 5 da Tabela 1 e o item 2 da Tabela 2 do Anexo I.

Parágrafo único. O recolhimento das custas finais não dispensa o das custas iniciais, que também são devidas nos casos de cumprimento de sentença distribuído em juízo ou órgão jurisdicional distinto daquele em que se formou o título executivo, inclusive nas hipóteses de sentença arbitral, bem como na habilitação, liquidação ou cumprimento individual de sentença coletiva em ação civil pública, falência, inventário, recuperação judicial e outras situações análogas.

Art. 26. Integram o presente Provimento Conjunto os Anexos:

- I. Tabela resumo estruturada: especifica a forma de cálculo e valores e indicadores aplicáveis
- II. Do procedimento sistema eproc
- III. Do procedimento sistema SAJ

Art. 27. Este normativo e anexos que o integram compilam os textos dos Comunicados Conjuntos nº 763/2018, 1.683/2018, 881/2020, 373/2023, 862/2023, 951/2023, 180/2024, 132/2025 e Comunicado CG nº 1.530/2021.

Art. 28. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO I – TABELA RESUMO ESTRUTURADO

(Estrutura em forma de tabela comparativa cronológica, segmentada por competência e fase processual, os critérios de cobrança das taxas judiciárias e despesas processuais)

TABELA 1 - Taxa Judiciária em geral		
Fato gerador	Data da distribuição	
	Até 02/01/2024	A partir de 03/01/2024
1. Distribuição da Petição inicial, reconvenção e oposição de embargos (inclusive embargos à Execução Fiscal)	1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, aplicando-se esta mesma regra às hipóteses de reconvenção e oposição.	1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, aplicando-se esta mesma regra às hipóteses de reconvenção e oposição.
2. Distribuição da Execução de título extrajudicial	1% (um por cento) sobre o valor da causa, no momento da distribuição + 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6 desta Tabela).	2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no momento da distribuição.

3. Interposição da apelação e do recurso adesivo, nos termos do artigo 1.007 do Código de Processo Civil	4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, da condenação, se líquida, ou do valor atribuído pelo magistrado em sentença, devidamente atualizados até a data do recolhimento.	4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, da condenação, se líquida, ou do valor atribuído pelo magistrado em sentença, devidamente atualizados até a data do recolhimento.
4. Instauração da fase de Cumprimento de sentença nos próprios autos ou como incidente apartado	Não há previsão na instauração, aplicando-se apenas 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6 desta Tabela).	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito, quando do início da fase de cumprimento de sentença.
5. Distribuição do cumprimento de sentença (título formado em juízo ou órgão jurisdicional distinto, inclusive a sentença arbitral, habilitação de ação civil pública, etc.)	1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial; + 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6 desta Tabela).	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito, quando da distribuição do pedido de cumprimento de sentença.
6. Satisfação da execução de título extrajudicial, inclusive da execução fiscal, do cumprimento de sentença	1% (um por cento) sobre o valor da satisfação.	Se recolhido por ocasião da distribuição da ação de execução de título extrajudicial ou da instauração ou distribuição do cumprimento de sentença, não haverá nova cobrança da taxa judiciária por ocasião da satisfação da execução.
7. Execução Fiscal	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito, sendo 1% (um por cento) relativo à distribuição (item 2 desta Tabela) e 1% (um por cento) relativo à satisfação (item 6 desta Tabela), cobrados diretamente do vencido.	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito e despesas, cujos valores deverão ser incluídos no demonstrativo de débito, para que sejam cobrados diretamente do executado.
8. Interposição do Agravo de Instrumento	10 (dez) UFESPs	15 (quinze) UFESPs
9. Distribuição das Cartas de Ordem, Cartas Precatórias e Cartas Arbitrais	10 (dez) UFESPs Não há previsão de recolhimento para as Cartas Arbitrais.	10 (dez) UFESPs
10. Submissão do pedido de adjudicação ou de homologação da partilha no inventário, arrolamento, divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos	De acordo com o valor: Até R\$ 50.000,00: 10 (dez) UFESPs De R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 (cem) UFESPs De R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 (trezentas) UFESPs De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00: 1.000 (mil) UFESPs Acima de R\$ 5.000.000,00: 3.000 (três mil) UFESPs	De acordo com o valor: Até R\$ 50.000,00: 10 (dez) UFESPs De R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 (cem) UFESPs De R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 (trezentas) UFESPs De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00: 1.000 (mil) UFESPs Acima de R\$ 5.000.000,00: 3.000 (três mil) UFESPs
11. Habilitação retardatária de crédito em processo de recuperação judicial e de falência (Lei nº 15.760/2015)	Itens 1 e 3 desta Tabela, sobre o valor atualizado do crédito.	Itens 1 e 3 desta Tabela, sobre o valor atualizado do crédito.
12. Ações penais em geral, salvo de competência do JECRIM	100 UFESPs Será pago ao final pelo réu, se condenado.	100 UFESPs Será pago ao final pelo réu, se condenado.
13. Ações penais privadas	50 UFESPs recolhidas no momento da distribuição, ou, na falta desta, antes do despacho inicial. 50 UFESPs recolhidas no momento da interposição do recurso.	50 UFESPs recolhidas no momento da distribuição, ou, na falta desta, antes do despacho inicial. 50 UFESPs recolhidas no momento da interposição do recurso.
14. Litisconsórcio ativo voluntário	Além dos valores previstos nos itens 1 e 3 desta Tabela, será cobrada parcela equivalente a 10 (dez) UFESPs para cada grupo de 10 (dez) autores, ou fração que a exceder.	Além dos valores previstos nos itens 1 e 3 desta Tabela, será cobrada parcela equivalente a 10 (dez) UFESPs para cada grupo de 10 (dez) autores, ou fração que a exceder.
15. Litisconsorte ativo voluntário ulterior e de assistente	O mesmo valor pago, até o momento do ingresso no processo, pelo autor da ação.	O mesmo valor pago, até o momento do ingresso no processo, pelo autor da ação.

Tabela 2 - Taxa Judiciária - Juizado Especial		
Fato gerador	Data do pedido	
	Até 02/01/2024	A partir de 03/01/2024
1. Interposição do Recurso Inominado do Juizado Especial Cível	<p>Corresponderá aos recolhimentos de:</p> <p>1. Taxa judiciária de ingresso de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs;</p> <p>2. Taxa judiciária de preparo, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo magistrado, se ilíquido, ou ainda 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs;</p> <p>3. Despesas processuais, tais como aquelas atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas conveniados, publicação de editais etc. e diligências do oficial de justiça.</p>	<p>Corresponderá aos recolhimentos de:</p> <p>1. Taxa judiciária de ingresso de:</p> <p>a. 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; quando não se tratar de execução de título extrajudicial;</p> <p>b. 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESP, quando se tratar de execução de título extrajudicial;</p> <p>2. Taxa judiciária de preparo, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo magistrado, se ilíquido, ou ainda 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 UFESPs;</p> <p>3. Despesas processuais, tais como aquelas atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas conveniados, publicação de editais etc. e diligências do oficial de justiça.</p>
2. Instauração da fase de Cumprimento de sentença nos próprios autos ou como incidente apartado	NÃO haverá cobrança de taxa judiciária para o cadastro ou distribuição do cumprimento de sentença, ressalvado o recolhimento de 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação da execução e despesas, quando o exequente tiver sido condenado por litigância de má-fé.	NÃO haverá cobrança de taxa judiciária para o cadastro ou distribuição do cumprimento de sentença, ressalvado o recolhimento de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito e despesas processuais referentes a todos os serviços eventualmente utilizados em fase executória, quando o exequente tiver sido condenado por litigância de má-fé.
3. Taxa Judiciária de ingresso quando a parte autora deixar de comparecer a quaisquer das audiências do processo, ressalvados os casos de comprovar que a ausência decorre de força maior.	<p>1. Taxa judiciária de ingresso de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs;</p> <p>2. Despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.) e diligências do oficial de justiça.</p>	<p>1. Taxa judiciária de ingresso de:</p> <p>a. 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; quando não se tratar de execução de título extrajudicial;</p> <p>b. 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, quando se tratar de execução de título extrajudicial;</p> <p>2. Despesas processuais, tais como aquelas atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas conveniados, publicação de editais etc. e diligências do oficial de justiça.</p>

Tabela 3 – Despesas Processuais	
1. Citações, intimações e envio de ofícios por meio eletrônico 1.1. Por email 1.2. Por sistemas 1.3. Pelos portais dos sistemas SAJ/eproc, domicílio judicial eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas (como o WhatsApp) e por correio eletrônico (e-mail)	R\$ 32,75 por ato 1 UFESP por pessoa, consulta ou sistema Suspensão da cobrança aplicável aos fatos geradores posteriores a 05/09/2025 (Provimento CSM nº 2.799/2025)
2. Carta registrada unipaginada com AR digital ou processos físicos	R\$ 35,75
3. Editais	0,008 por caractere, incluindo espaços
4. Cancelamento do processo (não pagamento ou falta de complementação de custas) ou extinção do processo (indeferimento da inicial)	5 UFESPs
5. Porte de remessa e de retorno de recurso (não aplicável quanto se tratar de transmissão eletrônica)	1,672 UFESP
6. Extração de cópias reprográficas simples	0,029 UFESP
7. Autenticação da cópia reprográfica	0,113 UFESP

8. Expedição das cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação, de remição e do formal de partilha	1,925 UFESP (sem prejuízo do recolhimento dos valores referentes à extração das cópias necessárias à formação da carta)
9. Restauração de autos (extravio pela parte interessada ou representante)	5 UFESPs
10. Consulta e/ou pesquisa em sistemas conveniados, excetuados os especificados (por consulta/pesquisa, pessoa, período, ato)	1 UFESP
10.1. SISBAJUD quebra de sigilo (por ano)	2 UFESPs
10.2. SISBAJUD ordem de bloqueio reiterada (cada 30 dias)	3 UFESPs
10.3. INFOJUD ECF (por ano)	2 UFESPs
11. Informações eletrônicas (consulta de andamento dos processos por via eletrônica - 1ª e 2ª instâncias)	0,256 UFESP
12. Desarquivamento de processo físico ou digital	
12.1 Empresa terceirizada	1,212 UFESP
12.2. Unidades judiciais	0,661 UFESP

Tabela 4 – Itens de recolhimento para a despesa de condução do Oficial de Justiça

Ato	Valor	Finalidade
Mandado com Deslocamento	03 UFESPs	Diligência a ser cumprida presencialmente pelo Oficial de Justiça. Conforme o caso, pode ser classificado como “Agrupado por Lindeiro”, nas hipóteses dos artigos 1012, §§ 2º e 4º, I, e 1020, NSCGJ.
Mandado Remoto ou cumprido na sede do Juízo	01 UFESP	Diligência a ser cumprida de forma remota, conforme casos predefinidos normativamente, ou na sede do próprio Juízo.
Mandado Remoto ou convertido em presencial	02 UFESPs	Diligência a ser cumprida de forma remota e que, por razões externas, foi convertida em presencial.
Mandado – Regime Facultativo das Fazendas	–	Para cumprimento nos mandados expedidos a pedido das Fazendas Públicas. O regime facultativo implica na possibilidade de efetuar o recolhimento dos valores de diligência depois de entregue ao seu representante, especialmente indicado, a relação mensal dos mandados e cópias das certidões do respectivo cumprimento.

O cálculo do valor da diligência deverá observar o disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, sendo que, em regra, é devido o recolhimento de apenas uma despesa de diligência para a prática de todos os atos em relação a um mesmo destinatário em um mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros (art. 1012), sendo dispensado o recolhimento de despesas com cópias para instrução do mandado, como formação de contrafé.

Tabela 5 – Orientação prática - recolhimento e comprovação de pagamento

1. SISTEMA EPROC	
Tipo de custas	Pagamento e comprovação do pagamento
Taxa Judiciária Despesas processuais Diligências Oficiais de Justiça	<p align="center">Forma de pagamento:</p> <p>Os advogados deverão incluir os itens de recolhimento referentes à taxa judiciária e às despesas processuais relativos aos serviços que forem solicitados, inclusive nos casos em que as partes forem beneficiárias da gratuidade da justiça ou houver sido diferido o pagamento das custas judiciais para o final do processo.</p> <p>A geração dos boletos e os pagamentos devem ser realizados diretamente no sistema eproc, imediatamente após a confirmação do ajuizamento. Nos casos em que houver requerimento da gratuidade da justiça ou o diferimento do pagamento para o final do processo, o boleto não deverá ser gerado.</p> <p align="center">Comprovação de pagamento:</p> <p>Não é necessário juntar os comprovantes de pagamento e do boleto aos autos, uma vez que estes são registrados automaticamente no referido sistema.</p>

2. SISTEMA SAJ	
Tipo de custas	Pagamento e comprovação do pagamento
Taxa Judiciária	<p align="center">Forma de pagamento:</p> <p>O recolhimento será feito previamente à distribuição e/ou peticionamento requerimento do serviço/ato judicial, mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP, gerado pelo “Portal de Custas – Recolhimento e Depósitos Judiciais”, por meio do link: “https://www.tjsp.jus.br/PortalCustas”, opção “recolhimento de custas no SAJ” ou diretamente no link: “https://portaldecustas.tjsp.jus.br/”.</p> <p align="center">Comprovação de pagamento:</p> <p>Para comprovação do recolhimento da taxa judiciária, o autor ou exequente deverá, obrigatoriamente:</p> <p>a. Vincular o DARE ao processo, utilizando a funcionalidade que permite a indicação do número da guia, no momento do peticionamento inicial ou intermediário, para que seja realizada a “queima” automática da guia (Comunicado Conjunto nº 881/2020, Comunicado CG nº 1079/2020 e art. 1.093, §5º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). A taxa judiciária deve estar recolhida no momento do peticionamento eletrônico em que a guia for apresentada, não sendo admitida a apresentação de guia com pagamento agendado para data futura.</p> <p>b. Juntar ao processo o Documento Principal, o Documento Detalhe do DARE-SP e o comprovante de pagamento contendo o número da DARE-SP e o respectivo código de barras (art. 1.093, §4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).</p>
Despesas Processuais	<p align="center">Forma de Pagamento:</p> <p>O recolhimento será feito previamente ao peticionamento do requerimento do serviço e/ou ato judicial, mediante a utilização de guia FEDTJ, gerada no Portal do Banco do Brasil, em “Guia de recolhimento do Poder Judiciário”.</p> <p>Link para gerar a guia FEDTJ: https://www.bb.com.br/site/setor-publico/judiciario/formularios/</p> <p align="center">Comprovação de pagamento:</p> <p>Para comprovação de recolhimento das despesas processuais, deverão ser juntadas aos autos cópias da guia FEDTJ e dos comprovantes de pagamento.</p>
Diligências de Oficiais de Justiça	<p align="center">Forma de pagamento:</p> <p>O recolhimento das despesas destinadas ao cumprimento de diligências pelos Oficiais de Justiça será efetuado previamente ao peticionamento requerimento do serviço, por meio de GRD, gerada no sítio eletrônico do Banco do Brasil na internet.</p> <p>Link para gerar a GRD: https://boleto.apps.bb.com.br/emissao-guia</p> <p align="center">Comprovação de pagamento:</p> <p>Para comprovação de pagamento, deverão ser juntadas aos autos cópia da GRD e do comprovante de pagamento.</p>

Orientações detalhadas, incluindo a forma de recolhimento para os sistemas SAJ e eproc disponíveis em: <https://www.tjsp.jus.br/PortalCustas> pela opção “**tabela de valores**”.

ANEXO II – DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA EPROC

(Estabelece o procedimento de recolhimento e controle das custas judiciais de processos em tramitação no sistema eproc, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.)

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os servidores das unidades judiciais deverão verificar se houve o recolhimento das custas processuais, bem como se os valores da taxa judiciária e das despesas processuais recolhidas estão de acordo com o previsto no art. 4º da Lei nº 11.608/2003 e no Provimento CSM nº 2.684/2023.

2. No eproc, a geração e o pagamento das custas e despesas processuais são realizados diretamente no sistema, por meio do botão “Custas”, disponível na capa do processo tanto do painel do advogado quanto das unidades judiciais e o recolhimento deve ser realizado por meio do pagamento de boleto único, gerado a partir do registro de itens específicos referentes aos serviços a serem prestados, cujos valores devidos são calculados de forma automática pelo sistema, sendo dispensada a juntada dos respectivos comprovantes de recolhimento nos autos.

2.1. Excepcionalmente, em casos de pedidos urgentes, o boleto único e o comprovante de pagamento deverão ser juntados nos autos, de modo a possibilitar a conferência manual pelos servidores das unidades judiciais.

2.2. Somente serão reconhecidas as custas judiciais pagas por meio de boletos emitidos diretamente no sistema eproc, conforme o disposto no Provimento CSM nº 2.684/2023, que institui o Sistema de Arrecadação de Custas Judiciais e Extrajudiciais, não sendo admitida qualquer outra forma de recolhimento. A confirmação do pagamento será realizada automaticamente por integração com o sistema bancário.

3. O registro dos itens de recolhimento se destina ao lançamento e imediato pagamento e, nos casos de gratuidade, isenção, diferimento, à contabilização para cobrança do responsável no momento oportuno, se o caso.

3.1. Os itens de recolhimento devem ser registrados pelo advogado da parte que pratica o fato gerador ou solicita a execução do serviço, ainda que beneficiário da gratuidade da Justiça ou isento.

3.2. O registro do(s) item(ns) de recolhimento deverá ser feito diretamente pela unidade judicial nos casos em que o solicitante do serviço for ou estiver representado pela:

- (a) Defensoria Pública;
- (b) Ministério Público;
- (c) Fazenda Pública;
- (d) *Jus Postulandi* (parte sem advogado constituído)

4. O registro do item de recolhimento para diligência do Oficial de Justiça deve observar o tipo de diligência a ser cumprida (com deslocamento, remota ou remota convertida em presencial), sob pena de prejudicar a apuração automática dos valores devidos mensalmente aos Oficiais de Justiça.

4.1. Nas hipóteses de cumprimento agrupado por endereço lindeiro, regime facultativo das Fazendas, diligência do juízo, bem como em outras que dispensem o recolhimento de diligência, a respectiva caixa de seleção deverá ser acionada junto ao item de recolhimento.

4.2. Não é necessária a anexação do boleto de custas ao mandado, já que o controle feito pelo sistema ocorre por meio da vinculação do item de recolhimento ao respectivo mandado no momento de sua emissão pela unidade judicial.

4.3. Nos casos de devolução do mandado à unidade judicial sem cumprimento, o Oficial de Justiça não deverá emitir certidão, limitando-se a acionar o botão "Devolver sem cumprimento", representado pela figura de uma seta em sentido anti-horário.

5. Após o registro dos itens de recolhimento, não havendo pedido de justiça gratuita, deverá ser emitida a guia única, que incluirá todos os itens de recolhimento registrados, por meio do respectivo botão.

5.1. As guias geradas no módulo do eproc possuem **5 (cinco) dias corridos para vencimento**, iniciando o prazo assim que emitidos no sistema.

5.2. Em caso de vencimento da guia, é possível pagá-la com acréscimo automático de correção monetária, sem a necessidade de emissão de nova guia.

5.3. Todas as despesas/atos (itens de recolhimento) deverão ser realizadas exclusivamente no sistema eproc.

5.4. Não será admitido o recolhimento por meio de guias emitidas no *Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos Judiciais*. Caso ocorra recolhimento indevido, poderá ser solicitada a restituição, observando-se o procedimento próprio.

6. Nenhum ato processual será praticado sem o prévio registro do respectivo item de recolhimento e a confirmação do pagamento, salvo determinação judicial expressa em razão de risco de periculação de direito, ou nas hipóteses de gratuidade da justiça, diferimento ou isenção legal.

6.1. A compensação será comunicada automaticamente no eproc por meio de integração bancária, gerando evento específico, sendo, em regra, desnecessária a juntada de comprovante de pagamento do boleto em PDF ao processo.

6.2. Em casos de pedido urgente ou falha de comunicação, a parte interessada excepcionalmente poderá juntar o arquivo do guia e do comprovante de pagamento, permitindo a conferência manual da unidade judicial.

6.3. Em sendo apreciado pedido urgente, havendo custas e/ou despesas pendentes, ou se indeferida a gratuidade ou o diferimento, a parte interessada deverá ser imediatamente intimada para regularização, cabendo à unidade judicial efetuar o devido controle.

7. O localizador de sistema CUSTAS PENDENTES tem por função sinalizar ao usuário interno a ausência de evento indicativo de recolhimento de custas ou despesas processuais.

7.1. Diante das regras atuais do sistema, o localizador será inserido automaticamente nos processos:

- (a) sendo Justiça Paga, com guia emitida, porém ainda não compensada;
- (b) sendo Justiça Paga, sem guia emitida e compensada;
- (c) com pedido de gratuidade de justiça até apreciação pelo magistrado e atualização da situação do pedido;
- (d) nos processos com isenção legal, quando houver a geração da guia pelo usuário.

7.2. Considerando que o localizador não refletirá, necessariamente, apenas processos cujas custas ou despesas sejam efetivamente devidas, recomenda-se que o controle de tais processos seja realizado pela unidade judicial por meio do Relatório Geral.

II – DAS CUSTAS INICIAIS

8. As custas iniciais serão calculadas conforme a classe, o assunto e o valor da causa indicado pela parte no peticionamento inicial.

8.1. A unidade deverá atentar-se na hipótese de alteração ou correção de classe, caso em que poderá ser devido o pagamento da diferença das custas, pelo item de recolhimento respectivo (ex.: Taxa Judiciária - Conversão ou Correção de Classe para Execução Tit. Extrajudicial ou Avulso).

8.2. Constatada a ausência de recolhimento e/ou compensação das custas ou despesas processuais, a unidade judicial intimará de ofício a parte para regularização.

8.3. Nos casos de cancelamento da distribuição ou indeferimento da inicial por ausência de custas a unidade deverá zelar pela cobrança apenas dos itens de recolhimento determinados pelo magistrado, desativando os demais.

9. O pedido de gratuidade da justiça deve ser registrado pelo interessado diretamente no eproc, no momento da distribuição da ação.

9.1. O registro do pedido gratuidade da justiça deverá ser feito diretamente pela unidade judicial junto ao cadastro de "Partes e Representantes", nos casos em que o solicitante do benefício estiver no polo passivo ou estiver representado por entidades indicadas no item 3.2.

9.2. Em caso de deferimento do benefício, a unidade judicial atualizará a situação do pedido para "Deferida", como condição para que o sistema aplique automaticamente a isenção de cobrança de custas e despesas para a parte.

9.3. Em caso de indeferimento ou revogação da gratuidade da justiça, a unidade judicial deverá conferir o registro dos itens de recolhimentos devidos, e, em seguida, atualizar a situação do pedido para "Indeferida" ou "Revogada", visto que o eproc gerará automática e imediatamente a guia.

10. Até que seja disponibilizada ferramenta própria, o diferimento que abranger as custas e despesas processuais, será controlado mediante a ativação da opção "Deferida" no campo "Justiça Gratuita".

10.1. Se o diferimento abranger apenas a taxa judiciária, o controle será feito mediante a desativação individualizada de item de recolhimento no módulo de custas.

10.2. Os itens de recolhimento referentes aos serviços utilizados no curso da demanda deverão ser registrados normalmente a fim de permitir a apuração das custas finais e a cobrança em procedimento administrativo.

10.3. Por ocasião da baixa, a unidade deverá atentar-se para a correta apuração do responsável pelo pagamento, não se aplicando, como regra, a condição suspensiva de exigibilidade prevista no §3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

III – DAS CUSTAS INTERMEDIÁRIAS

11. Antes da efetivação de qualquer ato ou serviço judicial, os servidores deverão verificar se as custas intermediárias correspondente foram devidamente registradas e recolhidas, conforme Tabela 3 deste Provimento Conjunto. Constatada a insuficiência ou a falta de recolhimento de valores devidos, deverão intimar o advogado da parte interessada para regularização.

12. O preparo será calculado conforme o disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 11.608/2003, levando em consideração o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o momento do recolhimento, nos termos do §12 do art. 4º da Lei nº 11.608/2003. Em caso de condenação em quantia líquida, esta será considerada para o cálculo, nos termos do §2º do mesmo artigo, incluindo-se todas as verbas fixadas na sentença. Na hipótese de condenação em quantia ilíquida, o cálculo do preparo será realizado sobre o valor fixado equitativamente pelo magistrado para tal fim.

12.1. Na taxa de preparo para Apelação e para o Recurso Adesivo na Justiça Comum, o recorrente deverá selecionar a espécie recursal e a base de cálculo a ser utilizada.

12.2. O valor do item de recolhimento será calculado automaticamente quando a base de cálculo selecionada for o valor da causa.

12.3. Se a base de cálculo for valor da condenação ou outro parâmetro a ser imputado, a parte recorrente deverá informar o valor já atualizado, incluindo todas as verbas aplicáveis.

12.4. Caberá à Secretaria da Primeira Instância – SPI incluir os índices de correção monetária para atualização da taxa judiciária no respectivo módulo do eproc.

13. Nos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, anteriormente à remessa dos autos ao Colégio Recursal, deverá ser elaborada certidão com a indicação do valor devido e do valor efetivamente recolhido.

14. O cálculo do preparo do Recurso Inominado, a ser verificado pelos servidores, destina-se à certificação de que os valores recolhidos abrangem a totalidade dos itens devidos, correspondendo à taxa judiciária de ingresso, à taxa judiciária referente às custas de preparo e às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (postais, diligências, pesquisas, publicações, editais, etc.), conforme Tabela 2 deste Provimento Conjunto.

14.1. O cálculo do preparo incluirá os seguintes itens:

(a) Taxa Judiciária Inicial: será calculada automaticamente pelo módulo de custas do eproc, desde que a classe e os assuntos adequados estejam selecionados.

(b) Taxa Judiciária do Preparo para Recurso Inominado: em conformidade com o tipo de base de cálculo indicada no respectivo item.

(i) Valor da causa: o valor será calculado automaticamente quando a base de cálculo selecionada for o “valor da causa”.

(ii) Valor da condenação: se a base de cálculo for o “valor da condenação” ou outro parâmetro, a parte recorrente deverá informar o valor atualizado conforme as disposições da sentença, cabendo à unidade judicial realizar a conferência.

(c) Demais Despesas: inclusive diligências dos oficiais de justiça, conforme os valores indicados no sistema, sendo dispensada a atualização manual dos valores para fins de complementação ou conferência.

14.2. Antes de gerar o boleto de preparo para o Recurso Inominado, a parte deverá conferir se todos os itens de recolhimento referentes às despesas dispensadas em primeiro grau estão nele incluídos e, se o caso, proceder à inclusão manual.

14.3. Recomenda-se aos magistrados que especifiquem em sentenças como deverão ser apuradas e recolhidas as custas recursais, especialmente em casos de sentença condenatória.

15. No caso de litisconsórcio ativo voluntário, além dos valores acima indicados, será cobrada parcela equivalente a 10 (dez) UFESPs para cada grupo de 10 (dez) autores, ou fração que a exceder.

16. Nos inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, e outras em que haja partilha de bens ou direitos, anteriormente à sentença de homologação, os servidores das unidades judiciais deverão verificar se houve o recolhimento da taxa judiciária, conforme estabelecido no art. 4º, §7º, da Lei nº 11.608/2003. Ainda, deverão intimar a parte interessada a proceder ao recolhimento das custas intermediárias - quando verificada irregularidade nos valores ou pagamentos – nos termos do item 11 deste anexo.

IV – DAS CUSTAS FINAIS

17. A cobrança das custas finais deverá ser realizada individualmente e de forma autônoma em cada processo, observada a sua natureza e fase processual.

17.1. As custas finais serão apuradas imediatamente após o trânsito em julgado ou, havendo recurso, após o retorno ao juízo de origem.

17.2. O procedimento de custas finais abrange a atribuição dos percentuais de sucumbência entre as partes diretamente no módulo de custas do eproc, a execução do cálculo automático e o envio dos valores devidos ao **Fluxo de Cobrança**.

17.3. O “Fluxo de Cobrança” será responsável pela cobrança dos valores devidos aos responsáveis, inclusive por Edital, e, quando o caso, pelo protesto junto aos Cartórios Extrajudiciais e/ou a inscrição em dívida ativa.

18. O procedimento do item 17 será executado pela unidade judicial quando o vencedor for beneficiário da gratuidade da justiça ou isento por lei, e o vencido não gozar de igual situação.

18.1. A apuração e atribuição das custas finais será realizada por meio do módulo de custas do eproc, acionando-se o botão “Custas Finais”.

18.2. Após o envio para cobrança administrativa das custas finais, a unidade judicial baixará em definitivo o processo.

18.3. Quando o vencedor for Justiça Paga e o vencido não for beneficiário de gratuidade ou isento por lei, caberá ao primeiro, que já recolheu as custas e despesas processuais, cobrar os valores devidos em seu favor na fase de cumprimento de sentença, juntamente com o valor principal.

19. Antes do procedimento de custas finais, é necessário que os registros do módulo de custas estejam atualizados e correspondam efetivamente aos serviços utilizados no curso do processo.

19.1. A fim de possibilitar a execução das custas finais pelo eproc, a remessa ao “Fluxo de Cobrança” pressupõe a existência dos seguintes dados cadastrados diretamente no sistema:

- a) Nome completo do devedor;
- b) Número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) Endereço atualizado do devedor, salvo se citado por Edital;
- d) Cadastro de entidades e de representantes legais;
- e) Registro da concessão total ou parcial da gratuidade da justiça, ou o registro da não concessão do benefício;

19.2. Na ausência ou insuficiência dos dados indicados no item 19.1, letras “a” e “b”, a unidade judicial realizará pesquisas nos sistemas disponíveis para localização dessas informações. Se infrutífera a busca, deverá ser a circunstância certificada no processo com a baixa definitiva, não havendo remessa dos valores ao “Fluxo de Cobrança”.

19.3. As despesas decorrentes das pesquisas realizadas na forma do item 19.2 serão registradas como itens de recolhimento no módulo de custas do eproc para que sejam considerados na apuração das custas finais e incluídos na cobrança administrativa.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

20. As custas e despesas de processos migrados referentes a serviços utilizados **antes da migração** para o eproc, serão registradas pela unidade judicial no módulo de custas, utilizando-se itens de recolhimento específicos disponibilizados exclusivamente às unidades judiciais para esse fim.

20.1. A ação do item 20 restringe-se às custas e despesas já pagas em guias DARE, FEDTJ e GRD no processo antes de sua efetiva migração.

20.2. Os itens de recolhimento registrados na forma do item 20 não serão convertidos em guias para pagamento.

21. Após a efetiva migração do processo para o eproc, o registro dos itens de recolhimento e/ou geração de guias referentes aos serviços a serem utilizados no processo submeter-se-á aos procedimentos já estabelecidos para os processos nativos do eproc.

22. Orientações detalhadas disponíveis em: <https://portal-eproc.trf4.jus.br/course/section.php?id=5414> - CURSO "EPROC PARA UNIDADE JUDICIAL – MÓDULO BÁSICO", aula 12: "Apostila - Custas iniciais". Disponível em: <https://portal-eproc.trf4.jus.br/mod/url/view.php?id=31304> - CURSO "EPROC PARA UNIDADE JUDICIAL – MÓDULO BÁSICO", aula 12: "Apostila - Custas intermediárias". Disponível em: <https://portal-eproc.trf4.jus.br/mod/url/view.php?id=31310> - CURSO "EPROC PARA UNIDADE JUDICIAL – MÓDULO BÁSICO", aula 12: "Apostila - Custas finais". Disponível em: <https://portal-eproc.trf4.jus.br/mod/url/view.php?id=31319>.

ANEXO III – DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA SAJ

(Estabelece o procedimento de recolhimento e controle das custas judiciais de processos em tramitação no sistema SAJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.)

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os servidores das unidades judiciais deverão verificar se houve o recolhimento das custas processuais e sua respectiva comprovação, bem como se os valores da taxa judiciária e despesas processuais recolhidas estão de acordo com o previsto no art. 4º da Lei nº 11.608/2003 e no Provimento CSM nº 2.684/2023.

2. No SAJ, o recolhimento das custas e despesas processuais deverá ser realizado exclusivamente por meio do pagamento das guias DARE, FEDTJ e GRD, conforme se tratar de taxa judiciária, despesas ou diligências de oficiais de justiça.

2.1. É ônus exclusivo da parte interessada calcular o valor das custas e despesas processuais, emitir a guias e efetuar o pagamento, tudo em conformidade com as normas de regência.

2.2. O recolhimento das custas será feito previamente à distribuição e/ou peticionamento requerimento do serviço/ato judicial, mediante a guia DARE, gerado pelo "Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos Judiciais", por meio do link: "<https://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>", opção "recolhimento de custas no SAJ" ou diretamente no link: "<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/>".

2.3. As guias emitidas no "Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos" e destinadas a processos de Primeiro e Segundo Graus, têm 5 dias de vencimento (D+5), prorrogável este para o primeiro dia útil subsequente quando ocorrer em dia não útil, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o agendamento como comprovação de pagamento.

3. É obrigatória a juntada aos autos das guias e comprovantes de recolhimento, devidamente identificados e vinculados ao processo.

3.1. No momento do peticionamento eletrônico, tanto de iniciais, quanto de intermediárias, ou, ao final, conforme o caso advogado deverá indicar o número DARE, gerando a queima automática da guia.

3.2. Não observada a obrigatoriedade pelo peticionante, caberá ao servidor proceder a devida vinculação, garantindo a impossibilidade de reutilização da guia, ou, em caso de indisponibilidade de sistema, proceder à queima da guia pelo Portal de Custas.

4. Nenhum ato processual será praticado sem o prévio recolhimento dos valores devidos, salvo determinação judicial expressa em razão de risco de perecimento do direito ou nas hipóteses de gratuidade da justiça, diferimento ou isenção legal.

4.1. Nos casos de isenção, diferimento ou gratuidade deferida, a unidade deverá manter controle, mediante anotação no processo, para fins de contabilização e cobrança da parte responsável no momento oportuno.

II – DAS CUSTAS INICIAIS

5. Ressalvados os casos de urgência ou em que houver pedido de concessão de gratuidade ou diferimento de recolhimento para o final do processo, os servidores das unidades judiciais deverão verificar se houve o recolhimento das custas iniciais e sua respectiva comprovação, conforme previsto na **Tabela 3** deste Provimento Conjunto.

6. Constatada a ausência ou insuficiência de pagamento, a parte devedora será intimada, mediante ato ordinatório, a efetuar ou complementar o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 290 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.

6.1. O mesmo procedimento deste item deverá ser adotado caso o pagamento seja efetuado em desacordo com o procedimento apropriado para o sistema SAJ, consignando que recolhimento em desacordo poderá ser restituído mediante requerimento dirigido ao juízo do processo.

7. Uma vez apreciados pelo magistrado os processos com pedidos de urgência nos quais houver custas pendentes de recolhimento ou indeferimento de pedido de gratuidade ou diferimento de recolhimento, os servidores das unidades judiciais deverão intimar as partes interessadas a proceder ao recolhimento das custas iniciais nos termos dos itens 5 e 6 deste Anexo.

7.1. Deferido o pedido de gratuidade da justiça, os servidores deverão proceder à anotação no cadastro da parte beneficiada.

8. A guia DARE deverá estar devidamente vinculada ao processo no sistema SAJ, cabendo aos servidores a verificação e regularização quando necessário.

III – DAS CUSTAS INTERMEDIÁRIAS

9. Antes da efetivação de qualquer ato ou serviço judicial, os servidores deverão verificar se as custas intermediárias foram devidamente registradas e recolhidas, conforme **Tabela 3** deste Provimento Conjunto. Constatada a insuficiência ou a falta de recolhimento de valores devidos, deverão intimar o advogado da parte interessada para regularização.

10. O preparo será calculado conforme o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 11.608/2003 levando em consideração o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o momento do recolhimento, nos termos do §12 do art. 4º da Lei nº 11.608/2003. Em caso de condenação em quantia líquida, esta será considerada para o cálculo, nos termos do §2º, do mesmo artigo, incluindo-se todas as verbas fixadas na sentença. Na hipótese de condenação em quantia ilíquida, o cálculo do preparo será realizado sobre o valor fixado equitativamente pelo magistrado para tal fim.

11. Recomenda-se aos magistrados que especifiquem em sentenças, despachos ou decisões como deverão ser apuradas as custas intermediárias, especialmente em casos de condenação em quantias ilíquidas.

12. Nos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, anteriormente à remessa dos autos ao Colégio Recursal, deverá ser elaborada certidão com a indicação do valor devido e do valor efetivamente recolhido.

13. O cálculo do valor do preparo do Recurso Inominado, a ser elaborado pelos servidores, destina-se à certificação dos valores devidos e recolhidos, e corresponderá à taxa judiciária de ingresso, à taxa judiciária referente às custas de preparo e às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (postais, diligências, pesquisas, publicações, editais etc.), nos termos da Tabela 2 deste Provimento Conjunto.

14. Para a elaboração do cálculo de atualização do valor das custas do preparo, deverá ser utilizada a planilha "Taxa Judiciária - Preparo", com aba específica para o cálculo do Recurso Inominado, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14.1. A planilha mencionada no item anterior poderá ser acessada em "Intranet → Acesso rápido → Cálculos Judiciais → Planilhas de Cálculos e Conferência de Taxa Judiciária/Despesas → Planilha para Apuração Taxa Judiciária" ou diretamente no link <https://tjsp.sharepoint.com/sites/tjspintranet-institucional/SitePages/C%C3%A1culos-Judiciais.aspx>.

15. No caso de Litisconsórcio Ativo Voluntário, além dos valores acima indicados, será cobrada parcela equivalente a 10 (dez) UFESPs para cada grupo de 10 (dez) autores, ou fração que a exceder.

16. Nos inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, e outras em que haja partilha de bens ou direitos, anteriormente à sentença de homologação, os servidores das unidades judiciais deverão verificar se houve o recolhimento da taxa judiciária, conforme estabelecido no art. 4º, § 7º, da Lei nº 11.608/2003, bem como a comprovação do pagamento. Ainda, deverão intimar a parte interessada a proceder ao recolhimento das custas intermediárias - quando verificada irregularidade nos valores ou pagamentos - nos termos do item 9, bem como deverão verificar os recolhimentos efetuados, nos moldes estabelecidos no item 5, ambos deste Anexo.

IV – DAS CUSTAS FINAIS

17. A cobrança das custas finais será realizada individualmente e de forma autônoma, por processo, incidente ou fase, por ocasião da baixa de cada autos, após o trânsito em julgado ou, havendo recurso, após o retorno ao juízo de origem.

17.1. As despesas decorrentes das pesquisas realizadas de ofício para a identificação do devedor ou de seu endereço deverão ser registradas para que sejam considerados na apuração das custas finais e incluídos na cobrança administrativa.

18. Até que seja disponibilizado o Formulário Próprio para cobrança via “Fluxo de Cobrança”, a cobrança das custas finais observará o seguinte procedimento:

I – Ao término de cada fase processual, antes da baixa, a unidade judicial deverá apurar eventuais custas, despesas processuais e multas pendentes, e intimar o responsável, na pessoa do advogado, para que providencie o recolhimento.

II – Decorrido o prazo sem o respectivo pagamento, deverá intimar o responsável por carta direcionada ao último endereço disponível nos autos, aplicando-se o art. 274 e parágrafo único do Código de Processo Civil caso a correspondência não seja recebida ou seja recebida por terceiro.

III – Não tendo sido atendida em 60 dias, o escrivão ou seu substituto deverá extrair certidão, no modelo próprio, que será encaminhado à Procuradoria Fiscal, quando se tratar de devedor domiciliado na capital, ou à Procuradoria Regional respectiva, quando se tratar de devedor domiciliado em outra comarca.

18.1. Nas ações penais em geral, a cobrança da taxa judiciária eventualmente devida será efetuada pelo ofício de justiça por onde tramitou o processo, que será responsável, inclusive, pela expedição da certidão de dívida ativa em caso de não pagamento.

18.2. A confecção da certidão para fins de inscrição da dívida ativa é obrigatória independentemente do valor definido em lei para autorizar o Poder Executivo Estadual a não ajuizar ou desistir de ações para exigência de débitos de natureza tributária.

19. A partir da disponibilização do formulário específico, caberá às unidades judiciais apenas a apuração dos valores devidos e a sua inserção no sistema próprio do Fluxo de Cobrança.

19.1. A fim de possibilitar a cobrança das custas finais pelo “Fluxo de Cobrança”, é necessário que os seguintes dados estejam corretamente cadastrados no processo:

- a) Nome completo do devedor;
- b) Número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) Endereço atualizado do devedor, salvo se citado por Edital;
- d) Se o caso, registro da concessão da gratuidade da justiça no cadastro de “Partes e Representantes”.

19.2. Na ausência ou insuficiência dos dados indicados no item 16, letras “a” e “b”, a unidade judicial realizará pesquisas nos sistemas disponíveis para localização dessas informações. Se infrutífera a busca, deverá ser a circunstância certificada no processo com a baixa definitiva, não havendo remessa dos valores ao “Fluxo de Cobrança”.

19.3. A partir de sua disponibilização para o SAJ, o que será objeto de comunicado próprio, o “Fluxo de Cobrança” passará a ser responsável pela cobrança dos valores devidos aos responsáveis, inclusive por Edital, e, quando o caso, pelo protesto junto aos Cartórios Extrajudiciais e/ou a inscrição em dívida ativa.

20. Após o envio para cobrança administrativa das custas finais, a unidade judicial baixará em definitivo o processo.

20.1. O procedimento de cobrança de custas finais deverá ser executado pela unidade judicial quando a parte passiva vencedora for beneficiária da gratuidade da justiça ou isenta por lei, e a parte ativa vencida não gozar de igual situação.

20.2. Quando o vencedor for Justiça Paga e o vencido não for beneficiário de gratuidade ou isento por lei, caberá ao primeiro, que já recolheu as custas e despesas processuais, cobrar os valores devidos em seu favor na fase de cumprimento de sentença, juntamente com o valor principal.

20.3. Recomenda-se aos magistrados que especifiquem em sentenças, despachos ou decisões como deverão ser apuradas as custas e as despesas finais antes do arquivamento dos processos.

V – DISPOSIÇÃO FINAL

21. A capacitação para servidores está disponível na plataforma moodle deste TJSP (<https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/search.php?search=custas>), inclusive sobre o uso das planilhas de cálculos (<https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=91>).

COMUNICADO CONJUNTO Nº 456/2026 (Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria-Geral da Justiça, **em cumprimento à Resolução CNJ nº 420/2021**, e tendo em vista a prorrogação do contrato com a empresa terceirizada responsável pela digitalização para finalização do acervo físico remanescente, **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores que **deverão** ser organizados em lotes e remetidos à empresa terceirizada, **até o dia 30/09/2026**, os processos físicos de execução fiscal que se encontrem nas seguintes situações:

- I – em andamento;
- II – suspensos;
- III – com sentença de extinção reformada em sede recursal;

IV – com recurso pendente de julgamento.

Os procedimentos para montagem de lote e envio à digitalização constam do Comunicado Conjunto nº 136/2024 e plataforma moodle:

<https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=673§ion=1>

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/06/2026, autorizou o que segue:

ÁGUAS DE LINDÓIA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h35, e dos prazos dos processos físicos **no dia 12 de junho de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SÃO VICENTE (Varas e Ofícios da Família e CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h25, e dos prazos dos processos físicos **no dia 15 de junho de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

TABAPUÃ - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h40, e dos prazos dos processos físicos **no dia 15 de junho de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SEMA 1.3

SEMA 3.1**A P O S T I L A**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **APOSTILA** o título de promoção em nome do Doutor **CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN**, para declarar que nos termos do artigo 2º da Resolução nº 1002/2026, o cargo ocupado pelo interessado passou, a partir de 21/05/2026, a denominar-se **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL V – SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA E. PRESIDÊNCIA

De 15.06.26:

PROCESSO Nº 2026/8.26.000003128.1 – SGP – Campo Limpo Paulista – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de CAMPO LIMPO PAULISTA, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestação de serviços nas Unidades da Comarca de Campo Limpo Paulista, sem ônus para o TJSP, vigente a partir de 19/05/2026 e até 30/06/2029.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 1**CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

PRAIA GRANDE**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara Cível**3ª Vara Cível****4ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis)

5ª Vara Cível**6ª Vara Cível****1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

(CASA Praia Grande I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande I)

(CASA Praia Grande II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande II)

Seção de Depósito e Guarda de Objetos

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1**COMUNICADO CG Nº 461/2026****PROCESSO Nº 2025/49120 – LIMEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca:

- da suposta fraude em reconhecimento de firma por semelhança da outorgante Arthur Passoni Trentin Mello, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.***.***-0001-84, neste ato representada por Arthur Passoni Trentin Mello, inscrito no CPF nº 369.***.***-18, em Procuração, lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, datada de 30/01/2025, na qual figura como outorgada Mariane Garcia Trentin, inscrita no CPF nº 418.***.***-38, conferindo poderes para representar o outorgante, tendo em vista que supostamente, terceiro mundo de documento falso, passou-se pelo outorgante; e

- do bloqueio administrativo do cartão de depósito de assinatura nº 117.803, em nome de Arthur Passoni Trentin Mello, datado de 28/02/2013, depositado perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca.

COMUNICADO CG Nº 462/2026**PROCESSO Nº 2026/60098 – JUNDIAÍ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do outorgante Domingos Rosa de Jesus, inscrito no CPF nº 341.***.***-32, em Procuração, datada de 05/08/2025, na qual figura como outorgado Andre Roberto de Souza, inscrito no CPF nº 348.***.***-27, conferindo poderes para gerir e negociar o veículo Chevrolet/Celta 1.0L LS, placa EXX9187, mediante falsificação de assinatura, sinal público, etiqueta e carimbo, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA0505AB0521840.

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2**PAUTA PARA A 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2026/59.068 – INDICAÇÕES para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito - Entrância FINAL (Edital nº 48/2026).

02. Nº 2026/59.074 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito - Entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 49/2026).

03. Nº 2026/59.080 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito - Entrância INICIAL (Edital nº 50/2026).
